

Alterada pelas Deliberações CE/CEPE-UEMS N° 29, de 15/12/2000 e N° 45, de 31/7/2002.

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS N° 867, de 19/11/2008.

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 002, de 10 de setembro de 1999.**

*Aprova normas para transferência interna de alunos da UEMS.*

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,~~

**DELIBERA:**

~~Art. 1º A transferência interna de curso e turno de alunos da UEMS poderá ocorrer para prosseguimento dos estudos no mesmo curso de graduação ou habilitação, ou para outra habilitação do mesmo curso, quando houver vaga.~~

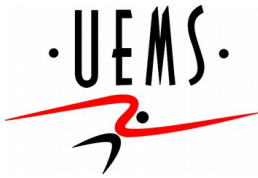
~~Art. 2º Os pedidos de transferência deverão ser protocolizados nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino e no Setor de Assuntos Acadêmicos.~~

~~§ 1º Os pedidos, protocolizados nas Unidades, deverão ser encaminhados para o Setor de Assuntos Acadêmicos para parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor, com indicação do curso, habilitação e Unidade de Ensino pretendidos no prazo estabelecido em calendário acadêmico.~~

~~Art. 2º Os pedidos de transferência deverão ser protocolizados na unidade de ensino de origem do acadêmico.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos, protocolizados nas Unidades, deverão ser encaminhados ao Setor de Assuntos Acadêmicos para parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor, com a indicação do curso, habilitação e Unidade de Ensino pretendidos, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico específico para o curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(redação dada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 29, de 15/12/2000)*~~

~~Art. 3º Os pedidos serão encaminhados aos respectivos Colegiados de Curso para análise, parecer, apreciação e classificação dos candidatos, dando~~



prioridade aos alunos enquadrados na série a que se refere a vaga e que estejam livres de dependências e reprovações.

~~Art. 3º Os pedidos serão encaminhados aos respectivos Colegiados de Curso para análise, parecer, apreciação e classificação dos candidatos, dando prioridade aos alunos enquadrados na série a que se refere a vaga e que estejam livres de dependências e reprovações.~~

~~§ 1º Excepcionalmente será concedida transferência interna para alunos reprovados e em dependência, oriundos de cursos em desativação.~~

~~§ 2º São considerados cursos em desativação aqueles não ofertados em processo seletivo. (redação dada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 45, de 31/7/2002)~~

~~Art. 4º Os pedidos serão classificados, observados os critérios na seguinte ordem:~~

- ~~a) maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, exceto Educação Física;~~
- ~~b) melhor classificação no processo seletivo de ingresso;~~
- ~~e) maior idade.~~

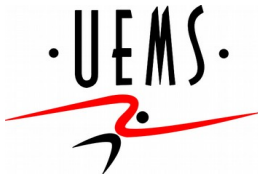
~~Art. 5º O número de pedidos de transferência deferidos no curso/habilitação na Unidade de Ensino de destino, será considerado como vaga gerada nos respectivos cursos/habilitação na Unidade de Ensino de origem, no ano letivo subsequente.~~

~~Art. 6º O Presidente do Colegiado de Curso deverá publicar em edital os resultados contendo obrigatoriamente os prazos, horários, locais e os procedimentos operacionais para efetivação do processo de transferência.~~

~~Parágrafo único. A inobservância dos prazos a que se refere este artigo implicará a perda da vaga, caso em que a Coordenação de Curso poderá proceder a convocação do candidato subsequente, para preenchimento da referida vaga.~~

~~Art. 7º O edital dos resultados dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:~~

- ~~I - a classificação do candidato;~~
- ~~II - a série em que deverá ser matriculado;~~
- ~~III - as disciplinas de séries anteriores, não aproveitadas, a serem cursadas pelo aluno;~~
- ~~IV - o prazo máximo para integralização curricular;~~
- ~~V - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;~~
- ~~VI - o rol de disciplinas a serem consideradas como enriquecimento curricular;~~
- ~~VII - a relação dos pedidos indeferidos.~~



~~Art. 8º~~ No caso de não concordância com os resultados, o interessado poderá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do resultado, interpor recurso, devidamente fundamentado, junto ao Presidente do Colegiado de Curso.

~~Parágrafo único.~~ Serão objeto de análise para os pedidos de recurso, apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de transferência, devendo o Colegiado de Curso, negar provimento ao recurso, quando a fundamentação da solicitação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.

~~Art. 9º~~ Após a efetivação da transferência, os processos serão encaminhados ao Setor de Assuntos Acadêmicos para registro.

~~§ 1º~~ o histórico escolar do aluno permanecerá com as informações de origem, sendo registrada a data em que foi efetivada a transferência.

~~§ 2º~~ As disciplinas cursadas no curso/habilitação anterior, não pertencentes à nova habilitação, farão parte do histórico escolar como enriquecimento curricular.

~~Art. 10.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, consultados os órgãos envolvidos.

~~Art. 11.~~ Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 48, de 24 julho de 1996.

~~Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL~~  
~~Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS~~

Homologo em 15/9/99.

\_\_\_\_\_  
LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora – UEMS